Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1673/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/945/2016
PROTOCOLO	: 1655507
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **SHIRLE TELES SILVA**, matrícula 100312, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a SHIRLE TELES SILVA, conforme Portaria n. 112/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4106, de 3 de dezembro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP